

## CONTRATO Nº 116/2016/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, COPEIRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.517.972/0001-01**, estabelecida na Rua do Frederico Kunze, nº 139, Bairro Jardim Primavera, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-040, neste ato, representada por **ENILSON DIVINO DE MOURA**, portador do RG sob o nº 25501798 SEJUSP/MT e CPF 006.130.046-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Adesão Carona nº 016/2016/ALMT**, referente a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, COPEIRA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de limpeza, Recepção, Copeiragem, conforme Ata de Registro de Preço nº 002/2016/DF/MT – Pregão Presencial nº 010/2015/DF/MT, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**1.2.** O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**2.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**2.2.** O regime de execução será indireta por preço unitário, sendo a forma de fornecimento parcelada, conforme inciso VIII, alínea “b” do Art. 6 da Lei Nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

**3.1.** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de limpeza, Recepção, Copeiragem.

### 3.2. Da Quantidade

LOTE 1 – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO					
Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de limpeza, higienização e conservação, composto por 01(um) colaborador cada posto, com o fornecimento de todos os materiais de consumo e insumo para a plena prestação do serviço, com carga horária de 08(oito) horas diárias, 44(quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12(doze) meses,	Unid.	70	R\$ 2.477,38	R\$ 173.416,60
<b>TOTAL PARA 12 MESES (RS)</b>					<b>2.080.999,20</b>

LOTE 6 – POSTO DE RECEPÇÃO (8 horas diárias)					
Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Recepção, prestando de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 1(uma) recepcionista, que	Unid.	08	R\$ 2.704,69	R\$ 21.637,52

2 / 22



trabalhará 08(oito) horas diárias – 44(quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier a <b>CONTRATANTE</b> , por um período de 12(doze) meses.				
<b>TOTAL PARA 12 MESES (R\$)</b>				<b>259.650,24</b>

<b>LOTE 10 – SERVIÇO DE COPEIRAGEM (8 horas diárias)</b>					
Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de copeira, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto por 01(uma) copeira que trabalhará 08(oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier a <b>CONTRATANTE</b> , por um período de 12(doze) meses.	Unid	05	R\$ 2.467,01	R\$ 12.335,05
<b>TOTAL PARA 12 MESES (R\$)</b>					<b>148.020,60</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

**4.1.** Justifica-se a presente contratação pelo fato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – A **CONTRATANTE** não possuir, em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

**4.2.** Considerando que estes serviços são imprescindíveis ao bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**, faz-se necessário manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

#### CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 5.1. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

###### 5.1.1. ÁREAS INTERNAS

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados pelo signatário da Ata de Registro de Preços na seguinte frequência:

###### 5.1.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



- Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

### 5.1.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

### 5.1.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;



- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

#### 5.1.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

#### 5.2. ESQUADRIAS EXTERNAS

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados pela signatária na seguinte frequência:

##### 5.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti embaçantes.

#### 5.3. ÁREAS EXTERNAS

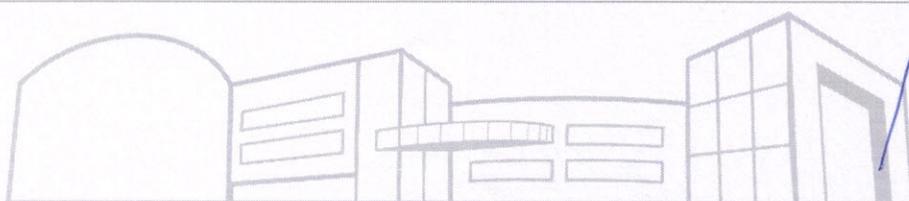
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados pela signatária na seguinte frequência:

##### 5.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, cerâmicos, e marmorite;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

##### 5.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, e marmorite, com detergente, encerar e lustrear;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



### 5.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

### 5.3.4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
  - Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
  - Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
  - Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e outros;
  - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

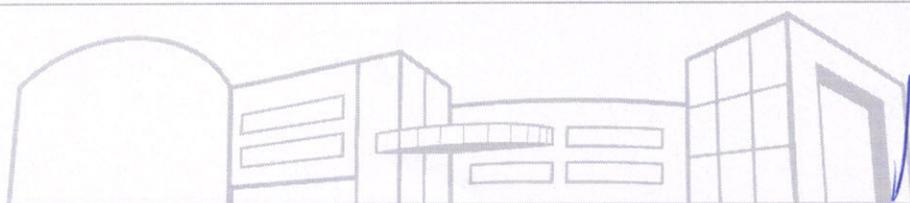
### 5.4. SERVIÇO DE RECEPÇÃO

#### 5.4.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

- Recepcionar e prestar serviços de apoio à clientes e visitantes;
- Prestar atendimento telefônico;
- Operar equipamentos, atender.
- Transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais;
- Receber clientes e visitantes averiguando suas necessidades, dirigindo ao lugar ou à pessoa procurada;
- Auxiliar o cliente ou visitante, fornecendo informações e prestando serviços gerais;
- Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

#### 5.4.2. COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Agir com bom senso, Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos Servidores, Demonstrar iniciativa, Demonstrar afabilidade, Demonstrar interesse, Agir com agilidade, Demonstrar organização, Demonstrar educação, Demonstrar autonomia, Demonstrar respeito mútuo,



Demonstrar espírito de equipe, Demonstrar paciência, Demonstrar entusiasmo, Demonstrar capacidade de auto avaliação, Demonstrar interesse no aprimoramento profissional, Organizar informações a serem prestadas, Planejar o Cotidiano, Demonstrar conhecimentos básicos de informática, Consultar lista de Servidores, ramais internos e telefones externos, Interagir com os outros setores, Consultar lista de horários de funcionamento das diversas atividades na **CONTRATANTE**, Organizar materiais de trabalho, Distribuir jornais, revistas e outros, Recepcionar, Anunciar e Encaminhar os assistidos/visitantes, Atender ao telefone, Transferir chamadas internas e externas, Atender os Servidores e visitantes com informações precisas, Propiciar informações gerais por telefone interna e externamente, Transferir ligações para ramais dos setores solicitados, Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos, Comunicar-se e Identificar-se, Saudar e ouvir os Servidores e visitantes, Anotar mensagens e recados e transmiti-los, Localizar pessoas, Consultar terminal de informações, Informar horário de atendimento, Anunciar a chegada dos Servidores, Encaminhar o cliente para o setor solicitado, Circular informações internas, Falar de maneira clara, ágil e objetiva, Orientar os visitantes de maneira precisa, Comunicar-se visualmente com os Servidores e visitantes, Comunicar-se efetivamente por meio de escrita e outros.

## 5.5. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

### 5.5.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

- Preparar café, chá e outras, bebidas solicitadas, sempre que necessário;
- Servir café e outros para os Servidores e visitantes da **CONTRATANTE**;
- Servir a Administração Superior sempre que solicitado;
- Cuidar da copa, mantendo a limpeza e higiene.

### 5.5.2. COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Agir com bom senso;
- Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades da instituição;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar afabilidade;
- Demonstrar interesse;
- Agilidade;
- Demonstrar organização;
- Demonstrar educação;
- Demonstrar autonomia;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar entusiasmo;
- Demonstrar respeito mútuo;
- Demonstrar espírito de equipe;



- Demonstrar capacidade de auto avaliação;
- Demonstrar interesse no aprimoramento profissional.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços previstos no objeto deste Contrato serão prestados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-901 - Cuiabá - MT.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO/EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços e do Contrato celebrados, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, segundo a solicitação da mesma.

7.2. A solicitação será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço.

7.3. A prestação dos serviços contratados mensalmente será executada por um período de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

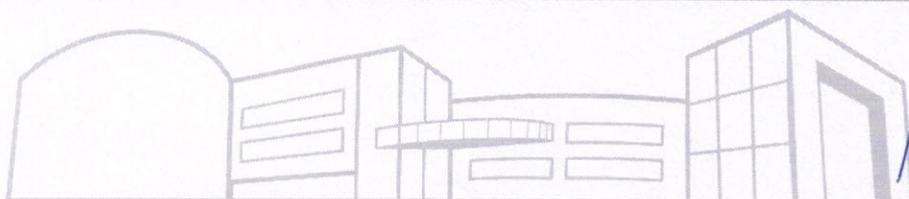
8.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013SLTI/MPOG a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

8.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem;

8.1.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga a empresa **CONTRATADA** a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço, atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos

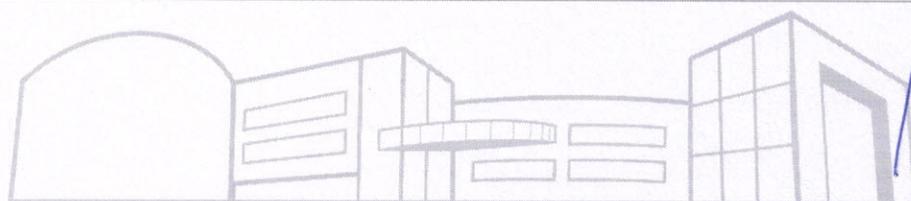
8 / 22



biodegradáveis.

**8.3.** Deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f. Respeitar as Normas Brasileiras - NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010;
- g. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- h. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- i. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- j. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n.º 258, de 26 de agosto de 1999.



**CLÁUSULA NONA - MATERIAIS DE CONSUMO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer semanalmente, na sexta-feira, os materiais constantes do quadro abaixo.

**9.2.** Será definido de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** como se dará a entrega dos materiais de consumo, definindo-se horário de entrega dos mesmos. A data de entregados materiais não poderá ultrapassar o dia pré determinado e horário acordado, a qual deverá acontecer sempre em dia e horário de expediente, sob pena da **CONTRATANTE** não efetuar o recebimento dos produtos.

**9.3.** Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação deverão possuir registro no Ministério da Saúde e ANVISA, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

**9.3.1.** Todos os materiais de consumo deverão ser aprovados previamente pela **CONTRATANTE**, via a fiscalização do contrato, que emitirá documento informando a aprovação do material.

**9.3.2.** A **CONTRATADA** deverá utilizar somente saneantes com o devido registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo para 7 (sete) dias dos materiais necessários à completa execução do objeto deste Contrato para a adequada execução dos serviços na **CONTRATANTE**.

**9.5.** Os materiais entregues deverão vir acompanhados da Nota Fiscal, discriminando quantidades, espécie, peso volume, valor unitário e serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços deste Instrumento, os equipamentos e máquinas especificados (incluídos todos os acessórios) nas quantidades constantes do quadro abaixo, em estado novo e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.

**10.2.** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA**, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, cortadores e aparadores de grama, mangueiras, baldes, carrinhos funcionais, escadas, entre outros, deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

10 / 22



**10.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**.

**10.4.** Os equipamentos referem-se ao mínimo necessário em 30 (trinta) dias para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento ou máquina necessários e/ou acréscimos nos quantitativos deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.5.** Todos os equipamentos utensílios necessários a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

**10.6.** Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda de seus equipamentos e de suas ferramentas de trabalho.

#### **EQUIPAMENTOS/ESPECIFICAÇÕES**

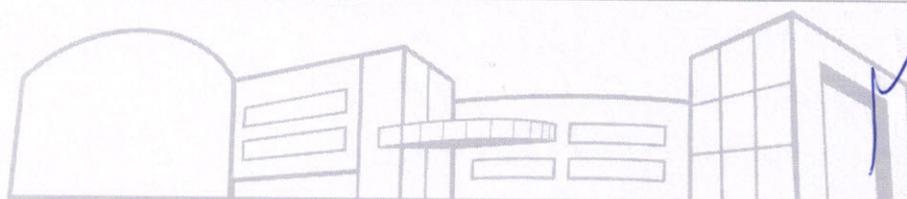
<b>Quantidade</b>	<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>
	Baldes
	Enceradeira
	Aspiradores de pó
	Escada
	Mangueira
	Carrinhos para transporte de lixo
	Pá pequena para lixo
	Cestos/balde
	Cestos de lixo para coleta seletiva diâmetro 30 cm
	Cesto porta - copo par água e café

**10.7.** A relação constante deste anexo não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CRACHÁS**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, sendo que os mesmos deverão conter o logo da empresa.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer até 05 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 02 (dois) conjunto de uniforme para cada profissional.



11.3. Os funcionários deverão ser identificados através de crachás, contendo o nome, foto, função e a empresa, sendo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação;

11.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da **CONTRATANTE**, desde que atenda à **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria** (Número de Registro no MTE: MT000020/2016);

11.5. Os uniformes e crachás deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se compromete a:

12.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

12.1.2. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

12.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

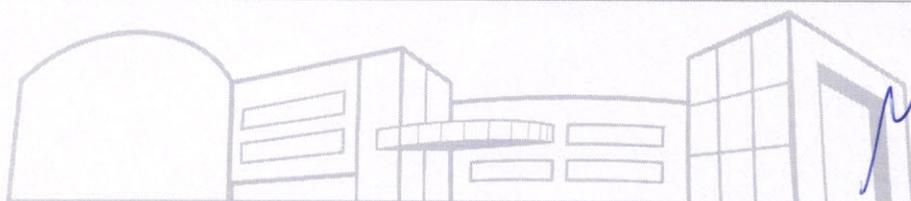
12.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;

12.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

12.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

12.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos serviços prestados;

12.1.9. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de





condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**12.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a ALMT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

**12.1.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;

**12.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a signatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.1.14.** A **CONTRATADA** deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

**12.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**12.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.1.17.** Credenciar junto a **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**12.1.18.** A empresa signatária deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

**12.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

**12.1.20.** Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

**12.1.21.** Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPIs;



**12.1.22.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**12.1.23.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**12.1.24.** Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à **CONTRATANTE** e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da signatária.

**12.1.25.** Fornecer todos os materiais de consumo necessários, nos casos de serviços terceirizados de limpeza e conservação, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, produtos de limpeza em geral, em quantidade e qualidade necessárias.

**12.1.26.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**12.1.27.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**12.1.28.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, conforme o tipo da prestação de serviços.

**12.1.29.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

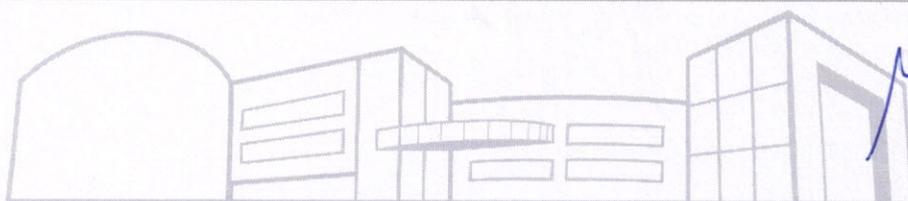
**12.1.30.** Fornecer todo o material de insumos e consumos para a plena prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**13.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Permitir ao pessoal da signatária, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;



- 13.1.3.** Notificar a signatária de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 13.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 13.1.5.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.2.** Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 13.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 13.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 13.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela **CONTRATANTE**, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 13.4.** O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 13.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela **CONTRATANTE**, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 13.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente no prazo especificado no respectivo contrato, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da **CONTRATANTE** e acompanhe a documentação exigida legalmente;
- 13.7.** Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



**14.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta contratação conforme abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>
<b>01</b>	<b>01.01</b>	<b>2.007</b>	<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	<b>100</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**16.1.** A **CONTRATADA** reconhecem os direitos da **CONTRATANTE** concernente a:

- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- Fiscalizar a execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução *total* ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**19.1.** Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**20.1.** O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração.

**20.2.** No caso de prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

**20.3.** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**21.1.** A convocação da **CONTRATADA** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;

**21.2.** O não comparecimento da **CONTRATADA** convocada na forma do subitem anterior sujeitá-la-á às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

**21.3.** A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da **CONTRATANTE** para execução pela **CONTRATADA** dos serviços aqui previstos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

**22.1.** O valor do presente do presente Instrumento Contratual é de **RS 2.488.670,04** (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscientos e setenta reais e quatro centavos) sendo que será em pagamentos mensais de **RS 207.389,17** (duzentos e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e dezessete

17 / 22



centavos), conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**23.2.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**23.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir DO ADVENTO DA Convenção Coletiva da categoria a que a proposta se referir.

**23.4.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**23.5.** Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**23.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**23.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**23.8.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**23.8.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**23.8.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**23.8.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**23.8.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;



**23.8.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**23.8.6.** A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

**23.9.** No caso de repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

**23.10.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão seus efeitos, a partir da assinatura do termo de apostilamento;

**23.11.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**24.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela **AL/MT**, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2015/DPMT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da signatária mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a **contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal**; nos termos do Decreto 8.199/2006 após a conferência dos serviços pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática;

**25.2.** Junto às Notas Fiscais a signatária deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**25.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido neste Contrato;

**25.4.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



**25.5.** Se por motivo não imputável à signatária o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

**25.5.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na **CONTRATANTE**.

**25.6.** O pagamento efetuado à signatária não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**25.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da signatária, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a signatária não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial do valor devido;

**25.8.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a signatária das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**25.9.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, observado o interregno mínimo de 1 ano;

**25.10.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a adjudicada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**26.1.1.** Atraso acima de 3 (**três**) dias, multa de **1% (um por cento)**;

**26.1.2.** A partir do **6º (sexto)** até o limite do **10º (décimo)** dia, multa de **4% (quatro por cento)**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **11º (décimo primeiro)** dia de atraso.



**26.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**26.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**26.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**26.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**26.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste poder legislativo, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**26.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

**26.6.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco anos)**, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**26.7.** Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**26.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

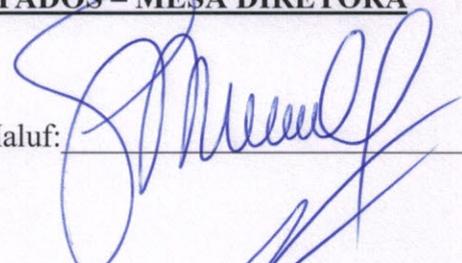
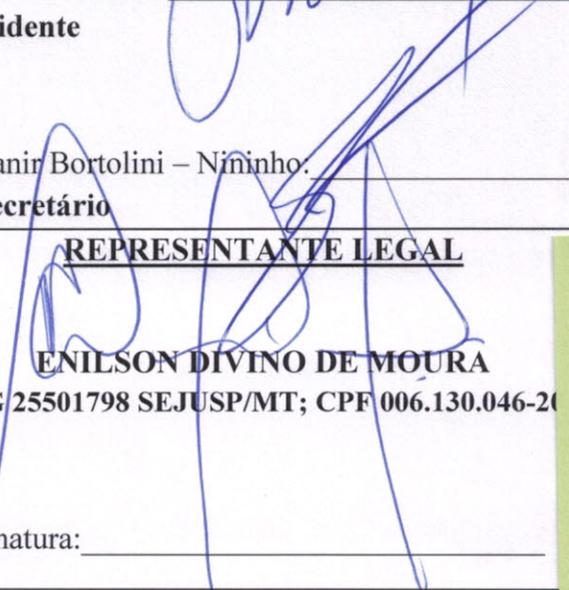
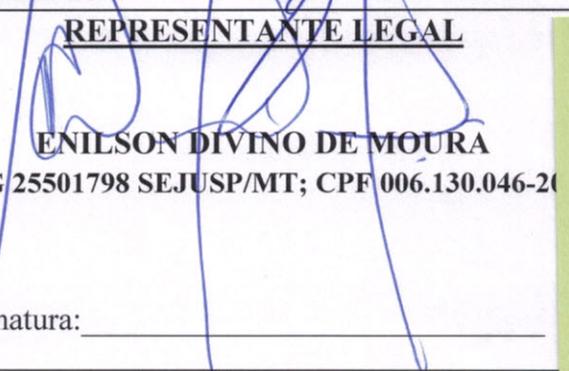
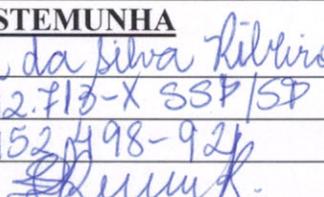
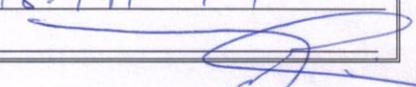
27.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

28.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 06 de dezembro de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf:  <b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho:  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>MOURA &amp; BOTELHO SILVEIRA LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 10.517.972/0001-01</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>ENILSON DIVINO DE MOURA</b> RG 25501798 SEJUSP/MT; CPF 006.130.046-20</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Leuzia da Silva Kilbino</u>        RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u>        CPF Nº: <u>124.952.498-92</u>        ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u>        RG Nº: <u>20716664</u>        CPF Nº: <u>040.498.741-99</u>        ASSINATURA: </p>

